



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 194/2023 - GAB

Pitanga, 13 de junho de 2023.

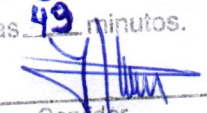
Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Com respaldo no disposto no § 1º, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, venho encaminhar a Vossa Excelência as RAZÕES DE VETO PARCIAL em anexo, ao Projeto de Lei nº 07/2023, Autógrafo de Lei nº 13/2022, encaminhado pelo Ofício nº 40/2023, de distribuído sob Protocolo nº 1.419 /2023, em razão de motivos de interesse público;

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	562/2023
Data	15 / 06 / 2023
às	10:49 horas
minutos.	
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



RAZÕES DE VETO

Autografo de Lei nº 13/2023,

Senhor Presidente,

Nos termos Ofício supramencionado, V. Exa., encaminhou à esta Prefeitura Municipal o Autografo de Lei 07/2023 autografo de lei nº 13/2023.

Venho comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 da lei orgânica municipal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 07/2023 autografo de lei 13/2023 o dispositivo ora vetado que considerado contrário ao interesse público. É o seguinte

Inciso III do Art. 3º

III - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Não obstante os elevados desígnios do legislador autor da matéria, entende este Executivo compelido a opor VETO PARCIAL à propositura, tendo em vista que haveria a quebra de isonomia causada pelo Inciso já mencionado considerando a fundamentação abaixo exposta.

O código Tributário Municipal Lei complementar nº 08/2009 traz in verbis “que a critério do município, poderá ser concedido, parcelamento dos débitos fiscais, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo”. Ao aprovar o benefício de parcelamento em 60 (sessenta) meses haveria quebra da isonomia, visto que o contribuinte que em outra oportunidade optou pelo parcelamento, teve como linha delimitadora o prazo máximo de 36 (trinta e seis) prazo este que é delimitado pelo Código Tributário municipal. assim não havendo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



dúvidas que a uma quebra da isonomia pelo referido inciso. Manter a isonomia é fundamental a igualdade de tratamento entre nossos contribuintes, pois já é sabido que programa de recuperação fiscal implantado pelo município de maneira alguma deve favorecer os interessados em aderir, mas sim deve trazer aspectos condizentes com a necessidade de regularização daqueles que estão inadimplentes junto ao fisco, e ao aprovar o parcelamento em até 60(sessenta) meses este executivo estaria favorecendo alguns em detrimento de outros quebrando totalmente com a igualdade de tratamento entre nossos munícipes.

Em suma, o presente inciso no entendimento deste executivo não se alinha com o ordenamento jurídico vigente proporcionando a desigualdade de tratamento entre nossos contribuintes, motivos pelos quais se impõe como medida salutar vetar o inciso III do Art. 3º do projeto de lei nº07/2023 autografo de lei nº 13/2023, com fundamento no Art. 39, §1º da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as razões acima aduzidas.

Nessas condições, assentadas as razões de ordem de interesse público que me conduzem a vetar parcialmente o presente projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame a esta Colenda Casa de Leis.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

